



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº 375, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

"Modifica a Lei Complementar nº 307, de 18 de abril de 2017 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O caput do art. 48 da Lei Complementar nº 307, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 48 - A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, observará o percentual mínimo de 20% (vinte) por cento de seus cargos comissionados, os quais deverão, obrigatoriamente, serem preenchidos por servidores públicos de carreira, titulares de cargos efetivos, conforme previsão contida no inciso V do art. 37, da Constituição Federal, sendo no mínimo 1 (um)".**

**ARTIGO 2º** - Fica o período aquisitivo de 27 de maio de 2020 à 31 de dezembro de 2021 considerado para promoções horizontais, anuênios, promoções verticais e quinquênios, para os servidores do Poder Legislativo Municipal.

**ARTIGO 3º** - A data-base para a reposição inflacionária dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé será todo dia 1º de janeiro.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de janeiro de 2022.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de janeiro de 2022.

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**  
**Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito**